

Guia para Atendimento a Migrantes nos Serviços Públicos



Sobre a Organização Internacional para as Migrações (OIM)

Estabelecida em 1951, a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Agência das Nações Unidas para as Migrações, é o principal organismo intergovernamental no campo da migração e trabalha em estreita colaboração com parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais. Contando com 173 Estados membros, 8 Estados observadores e escritórios em mais de 100 países, a OIM dedica-se a promover uma migração segura, ordenada e digna para o benefício de todos. Isso é feito fornecendo serviços e consultoria para governos e migrantes. O Brasil é Estado membro da Organização desde 2004. No país, a OIM tem sua sede em Brasília e está presente nas cidades de Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Curitiba, Florianópolis, Manaus, Pacaraima, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

Sobre o projeto Oportunidades

Este guia foi elaborado no âmbito do projeto Oportunidades - Integração no Brasil, uma iniciativa da Organização Internacional para as Migrações (OIM), financiada pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID). Com o objetivo de impulsionar a solução duradoura de integração econômica de nacionais da Venezuela e migrantes de outros países vizinhos ao Brasil, este projeto conta com iniciativas de:



Essas ações estão sendo implementadas com parceiros da sociedade civil, setor privado e poder público no Distrito Federal, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Sobre este Guia

O setor público tem papel essencial na emissão de documentos e oferta de serviços básicos à população e, por isso, é fundamental garantir que seus colaboradores conheçam os direitos aos quais as pessoas migrantes devem ter acesso, assim como a documentação utilizada por estas para acessar os equipamentos públicos.

O “Guia para Atendimento a Migrantes nos Serviços Públicos” tem como objetivo apoiar os gestores públicos a orientarem suas equipes sobre o processo de inclusão laboral e social de pessoas migrantes na sociedade brasileira.



ÍNDICE

1. Brasil: um país multicultural ... **Pág. 05**

2. Direitos das pessoas migrantes no Brasil ... **Pág. 08**

3. Documentos essenciais no Brasil ... **Pág. 11**

4. Fomento à inserção laboral ... **Pág. 20**

5. Acesso a serviços básicos e respectivas instituições de referência ... **Pág. 24**

a. Saúde **Pág. 25**

b. Educação **Pág. 27**

c. Assistência Social **Pág. 31**

d. Moradia **Pág. 33**

e. Serviços Bancários **Pág. 34**

f. Segurança **Pág. 35**

g. Violência doméstica e familiar **Pág. 37**

h. Acesso à Justiça **Pág. 38**

6. Prevenção à exploração ... **Pág. 39**

7. Referências **Pág. 41**



I • BRASIL: PAÍS MULTICULTURAL

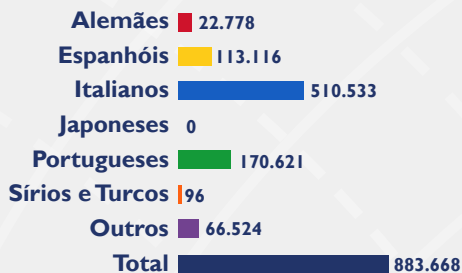
A multiculturalidade da sociedade brasileira é uma herança que deve ser lembrada e reconhecida como uma evidência de que a presença de migrantes internacionais no Brasil não é recente e tem sido muito relevante para a formação do país.

O Brasil possui uma população com enorme diversidade étnico-racial, construída a partir de ondas subseqüentes de migração, originárias de todos os cantos do planeta. Na formação do povo brasileiro, além dos povos indígenas, estão desde os africanos escravizados de 1500 até 1900 - calcula-se que foram 4,8 milhões - até os italianos e japoneses que aqui aportaram a partir do final do século 19 e cujos descendentes são os mais numerosos fora do país de origem, passando por alemães, espanhóis e, mais recentemente, bolivianos, haitianos, angolanos, congoleses, sírios e venezuelanos. Para efeitos de comparação entre migrações históricas e contemporâneas, seguem dados referentes a dois períodos: de 1884 até 1933 e o período atual.

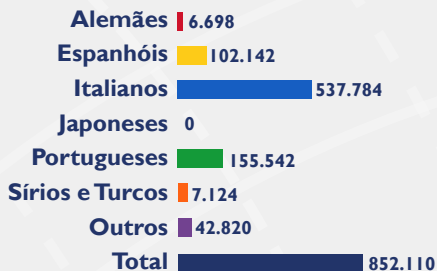


Imigração no Brasil (por nacionalidade) 1884-1933

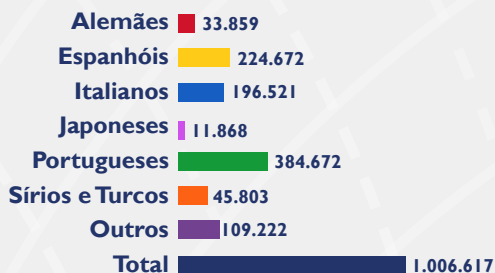
1884-1893



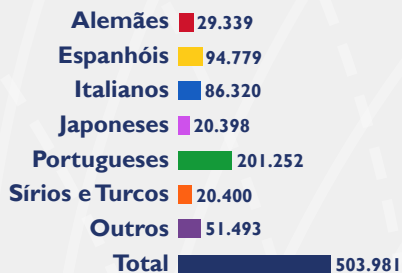
1894-1903



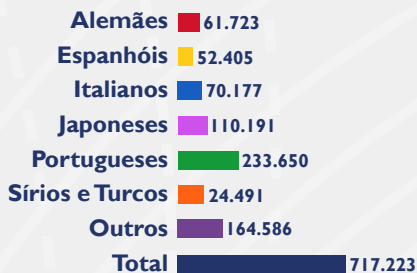
1904-1913



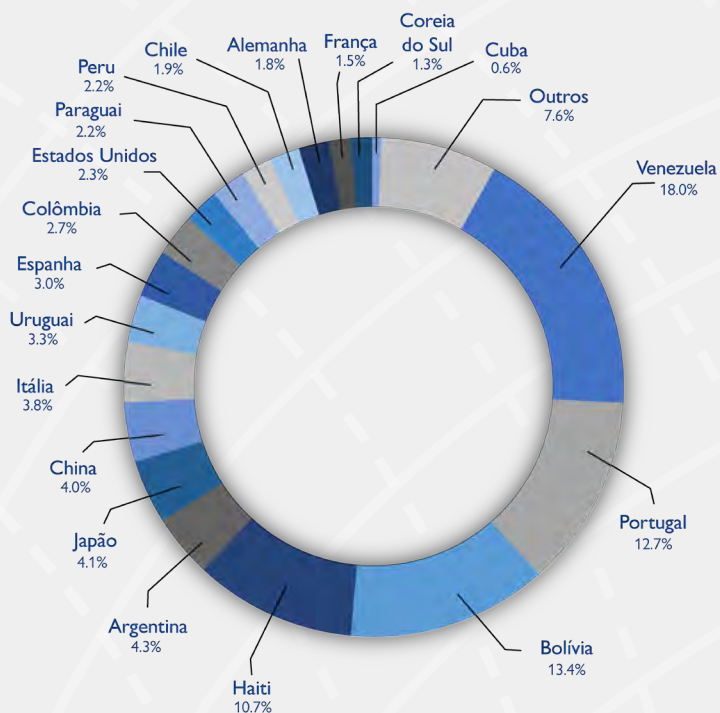
1914-1923



1924-1933



Migração Contemporânea no Brasil



Fonte: Número estimado até dez/2019, a partir de fontes múltiplas (MJSP – Polícia Federal, CONARE), elaborado internamente





2. DIREITOS DAS PESSOAS MIGRANTES NO BRASIL

Como mencionado anteriormente, as pessoas migrantes contribuem de maneira importante para o desenvolvimento econômico nacional, já que podem ingressar no mercado de trabalho, dar início às suas próprias empresas e aumentar o mercado consumidor. Por essas razões, as pessoas migrantes são consideradas um ativo humano relevante em nível local, regional e nacional.

Pessoa Migrante

Um termo genérico, sem definição no âmbito do direito internacional, que reflete o entendimento comum de uma pessoa que se move do seu local habitual de residência, já seja dentro de um país ou através de fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, por uma variedade de razões. O termo inclui um número de categorias bem definidas de pessoas, tais como trabalhadores migrantes; pessoas cujos tipos particulares de movimento são legalmente definidos, tais como migrantes que cruzaram fronteiras através do contrabando de migrantes; assim como aqueles cuja situação ou tipo de movimento não estão especificamente definidos no direito internacional, tais como estudantes internacionais.

A Constituição da República Federativa do Brasil garante que:
“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

O país possui uma legislação moderna e considerada referência mundial em proteção e amparo às pessoas migrantes, respaldadas principalmente pela Lei de Migração nº 13.445/2017 e a Lei de Refúgio nº 9.474/1997. Essas leis, além de esclarecerem os direitos e deveres de pessoas migrantes, têm intenção de desburocratizar a emissão de documentos, de modo a viabilizar a regularização migratória e facilitar o acesso dessas pessoas aos seus direitos e aos serviços públicos essenciais.

Pela legislação brasileira, pessoas migrantes com situação documental regular têm acesso aos mesmos direitos civis, sociais e econômicos básicos que brasileiros, inclusive à emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, abertura de conta bancária e registro como Microempreendedor Individual (MEI). Assim, estão aptas a se tornarem atores ativos no mercado de trabalho nacional.

Migrante Internacional

Qualquer pessoa que esteja fora de um Estado do qual seja cidadão ou nacional, ou, no caso de um apátrida, seu Estado de nascimento ou residência habitual. O termo inclui migrantes que pretendem se mudar permanente ou temporariamente e aqueles que se mudam de forma regular ou documentada, bem como migrantes em situações irregulares.

Migrante em Situação de Vulnerabilidade

Migrantes que não podem desfrutar efetivamente de seus direitos humanos, que estão sujeitos a um risco maior de violações e abusos e que, conseqüentemente, têm o direito de recorrer a um dever de cuidado. No Brasil, a vulnerabilidade é definida como a condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária (Lei 13.684/2018).

Solicitante de Refúgio

Um indivíduo que está procurando proteção internacional. Em países com procedimentos individualizados, um solicitante de refúgio é alguém cujo pedido de reconhecimento como refugiado ainda não foi decidido pelo país no qual ele ou ela o apresentou. Ao entrar no Brasil, o solicitante de refúgio deve procurar qualquer delegacia da Polícia Federal ou autoridade migratória na fronteira e solicitar formalmente a proteção do governo brasileiro. Seu pedido será encaminhado, para avaliação, ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) – órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apátrida

Uma pessoa que não é considerada como nacional por nenhum Estado sob o funcionamento de sua lei, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

É importante considerar Acordos Bilaterais e Normativas Internas que garantem os direitos humanos fundamentais das pessoas migrantes nas sociedades em que vivem. Seguem abaixo alguns relevantes:

Pessoas nacionais dos países do Mercosul e nações associadas, ao comprovar sua nacionalidade e apresentar documentação requerida, têm direito garantido de obter residência legal no Brasil, devido ao Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile.

A Portaria Interministerial nº 19/2021 regulamenta a autorização de residência aos nacionais da Venezuela, Guiana e Suriname, por dois anos, renováveis por tempo indeterminado/permanente.

As pessoas haitianas e apátridas antes residentes na República do Haiti também podem pedir autorização de residência no Brasil, valendo-se do princípio de acolhida humanitária, via Portaria Interministerial nº 13 de 16 de dezembro de 2020.

Fontes: [Guia para Contratação de Migrantes pelo Setor Público, OIM \(2020\)](#)
[Lei Federal nº 9.474/1997](#)
[Lei de Migração nº 13.445/2017](#)
[Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009](#)
[Portaria interministerial nº 15, de 27 de agosto de 2018](#)
[Portaria interministerial nº 2, de 15 de maio de 2019](#)
[Portaria Interministerial nº 12 de 20 de dezembro de 2019](#)
[Portaria Interministerial nº 19, de 23 de março de 2021](#)

3. DOCUMENTOS ESSENCIAIS NO BRASIL

Para que a pessoa migrante tenha acesso aos seus direitos e possa usufruir dos serviços básicos, o primeiro passo é regularizar sua presença em território nacional, atualizando sua situação documental.

Todas as pessoas migrantes em situação regular, independente do motivo da migração, têm direito a um documento de identidade, para se estabelecer no país de forma regular, e a um cadastro como pessoa física e aptidão laboral, para se inserir no mercado de trabalho e acessar seus direitos.

Documentos regulares para permanência no Brasil

Os documentos listados abaixo, quando dentro da validade, devem ser reconhecidos em todo o território nacional como documentos oficiais de identidade das pessoas migrantes, seguindo diretriz da Defensoria Pública-Geral da União.

ATENÇÃO!

Visto que a maioria dos processos de emissão e/ou renovação de documentos conta com fases online, é importante garantir que a pessoa migrante tenha um endereço válido de e-mail para que possa dar andamento aos processos.

Fontes: [Ofício Circular - nº 1/2018, - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU](#)

[Ofício Circular - nº 3870322/2020 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU](#)



Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)



Para migrante residente



Para migrante em trânsito fronteiriço

PARA QUEM?

Todas as pessoas migrantes que querem se estabelecer no Brasil e solicitam autorização de residência no país – inclusive as pessoas refugiadas com situação reconhecida pelo CONARE.

O QUE É?

Documento de identidade para pessoas refugiadas e migrantes com residência autorizada no Brasil.

PARA QUE SERVE?

Identifica a pessoa migrante ao apresentar o número de Registro Nacional Migratório, dados pessoais e de residência completos. Substitui o RNE e o CIE.

EMITIDO POR

Polícia Federal.

VALIDADE

Varia de acordo com a base legal de autorização de residência. Pode ter prazo **determinado** (até 2 anos) ou **indeterminado** (deve ser renovado a cada 9 anos). A renovação deve ser feita 90 dias antes do vencimento.

IMPORTANTE

Quando solicitada, a CRNM pode demorar de 60 a 90 dias para ficar pronta para retirada. Até lá, a pessoa portará um protocolo com o número de RNM, que já pode ser utilizado para todos os fins de identificação, bem como para abertura de conta bancária, emissão de documentos e acesso a serviços.

O Registro Nacional do Estrangeiro (RNE) é o formato antigo do documento de identidade de pessoas migrantes, e, portanto, não é mais emitido.

Fonte: [Obter Carteira de Registro Nacional Migratório](#).



Protocolo de Solicitação de Refúgio

Protocolo de Solicitação de Refúgio

O formulário é dividido em seções para coleta de dados pessoais, identificação, endereço e informações de contato. Possui campos para nome, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, profissão, endereço completo e telefone. Também contém uma seção para o endereço de e-mail e uma área para o endereço eletrônico. No rodapé, há uma seção para o endereço de e-mail e uma área para o endereço eletrônico. No rodapé, há uma seção para o endereço de e-mail e uma área para o endereço eletrônico.

PARA QUEM?

Pessoa migrante que busca proteção internacional, cuja solicitação de refúgio será analisada pelo CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados).

O QUE É?

Documento provisório de identidade com dados pessoais.

PARA QUE SERVE?

Atesta a situação regular da pessoa migrante no país e garante o direito à emissão de outros documentos, acesso aos serviços básicos, abertura de conta bancária e inclusão no mercado de trabalho.

EMITIDO POR

Polícia Federal.

Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM

Documento Provisório de Registro Nacional Migratório



Para migrante em situação provisória

Modelo de Autorização de Residência Temporária

PARA QUEM?

Pessoa migrante cuja solicitação de refúgio está sendo analisada pelo CONARE.

O QUE É?

Documento provisório de identidade com dados pessoais.

PARA QUE SERVE?

Identifica a pessoa solicitante de refúgio até a decisão final do processo no CONARE e garante o direito à emissão de outros documentos, acesso aos serviços básicos, abertura de conta bancária e mecanismos protetivos do Estatuto dos Refugiados.

EMITIDO POR

Polícia Federal.

VALIDADE

Durante a análise de solicitação de refúgio pelo CONARE. Em caso de arquivamento ou extinção do processo sem julgamento, ou pedido indeferido, o DPRNM perde sua validade. Se o pedido for deferido, a pessoa solicitante de refúgio ganha o direito de emitir a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Para processos de refúgio deferidos, quando a pessoa migrante é reconhecida como refugiada, é preciso dar entrada no pedido de residência no país.

Fonte: [Obter Documento Provisório de Registro Nacional Migratório \(DPRNM\)](#)



Documentos necessários para contratação

Para conhecimento, a contratação de pessoas migrantes segue o padrão nacional de fiscalização de leis trabalhistas e segurança de trabalho – não há ação adicional.

Cadastro de Pessoa Física (CPF)



Comprovante de
Inscrição no CPF

Fonte: [Receita Federal](#)

PARA QUEM?

Todas as pessoas residentes no Brasil.

O QUE É?

Documento obrigatório identificador do contribuinte do Imposto de Renda.

PARA QUE SERVE?

Necessário para abertura de contas bancárias, matrícula em universidades, cadastro de número telefônico (inclusive celular) e emissão de documentos – como a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

EMITIDO POR

Receita Federal - agências do Correios possuem autorização para emissão.

VALIDADE

Vitalício.

Fonte: [Inscrição de CPF para estrangeiros](#)

Documentos necessários para contratação

A contratação de pessoas migrantes segue o padrão de fiscalização de leis trabalhistas e segurança de trabalho – não há ação adicional.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)



Versão Digital

PARA QUEM?

Prestadores formais de serviço.

O QUE É?

Documento obrigatório e identificador de colaboradores.

PARA QUE SERVE?

Registra informações de contratos de trabalho e garante os direitos trabalhistas oferecidos pelo governo aos trabalhadores.

EMITIDO POR

Ministério da Economia.

VALIDADE

Segue o mesmo tempo de validade que o documento de identificação da pessoa migrante, podendo ser renovada.

Documentos isentos para pessoas migrantes

As pessoas migrantes não possuem alguns documentos normalmente requeridos em processo de contratação, podendo então ser dispensados sem prejuízo para as partes envolvidas. São eles:

Título de Eleitor



Certificado de Reservista

IMPORTANTE

Caso a pessoa migrante esteja em situação irregular, é preciso orientá-la a buscar a Polícia Federal, responsável pelo registro e controle migratório no país, e/ou a Defensoria Pública da União, que deve agir em caso de pendências legais e assistência jurídica.



Para saber mais sobre emissão de documentos, clique aqui!

4. FOMENTO À INSERÇÃO LABORAL

Os servidores públicos têm importante atuação na promoção da empregabilidade de pessoas migrantes, tanto no próprio setor público quanto no setor privado, conectando essa parcela da população às empresas.

As pessoas migrantes têm muito a acrescentar se atuarem na Administração Pública:

“Mais do que usuários dos serviços públicos, as pessoas migrantes e outras minorias têm papel fundamental para a superação dos desafios apresentados. ‘Fazer mais com menos’ sempre foi o lema do setor público, mas com a inclusão da pluralidade de talentos é possível ‘juntos fazer melhor’. Quanto maior a diversidade de pessoas no setor público, melhores serão as políticas públicas.”

Guia para Contratação de Migrantes pelo Setor Público, OIM

Clique aqui para saber como contratar uma pessoa migrante para atuar junto ao setor público!



Fonte: [Guia para Contratação de Migrantes pelo Setor Público, OIM \(2020\)](#)

Para atuar como intermediadores laborais e facilitar o acesso das pessoas migrantes às vagas de trabalho nas empresas, os servidores públicos podem:

Junto ao setor público:

- Apoiar políticas públicas positivas para promover diversidade e inclusão.
- Sensibilizar gestores sobre a importância de aplicar as políticas positivas para romper com o preconceito existente em relação às pessoas migrantes e suas capacidades.
- Capacitar, continuamente, os servidores públicos sobre a temática de pessoas migrantes para nivelar o conhecimento sobre o tema e gerar aculturamento – independente de troca de gestões e rotatividade.
- Instruir os servidores públicos para que possam promover o direito de acesso das pessoas migrantes aos serviços básicos a que têm direitos.
- Estimular parcerias para viabilizar a validação de diplomas das pessoas migrantes.
- Ofertar curso de línguas para os servidores públicos, para diminuir as barreiras linguísticas no atendimento às pessoas migrantes.
- Promover o trabalho em redes, inclusive em colaboração com o setor privado e a sociedade civil, para aumentar o impacto de sua atuação.



Junto às pessoas migrantes:

- Auxiliar pessoas migrantes na elaboração de currículos, para valorizar suas habilidades e competências anteriores, de modo que faça sentido para os empregadores locais.
- Cadastrar pessoas migrantes nas plataformas nacionais de empregos, para agrupar dados e facilitar a buscas das empresas por novos colaboradores.
- Capacitar as pessoas migrantes sobre a legislação trabalhista do Brasil, para que tenham melhor conhecimento sobre seus direitos e deveres.
- Ensinar língua portuguesa e oferecer cursos técnicos ou indicar oportunidades gratuitas de profissionalização.

A OIM e seus parceiros oferecem curso de português online e qualificação profissional em diversas áreas para promover a inserção laboral de pessoas migrantes no Brasil.



Junto ao setor privado:

- Informar as empresas sobre a legislação migratória para esclarecer dúvidas e mitos que possam impedir a contratação de pessoas migrantes.
- Promover encontros formais para que as empresas possam compartilhar os benefícios de contar com pessoas migrantes em seus quadros de colaboradores.
- Reforçar a ligação com polos industriais e associações comerciais para mapear oportunidades de contratação.
- Firmar parcerias para incentivar a contratação de pessoas migrantes pelo setor privado.





5. ACESSO A SERVIÇOS BÁSICOS E RESPECTIVOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Pessoas migrantes têm direito aos mesmos serviços públicos básicos que as pessoas nascidas no Brasil, garantidos pela Constituição Federal do Brasil:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Os direitos e oportunidades a serem oferecidos para crianças e adolescentes migrantes, filhos de pessoas migrantes, também estão assegurados, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

É preciso que os servidores públicos tenham conhecimento da obrigatoriedade do Estado em fornecer os serviços básicos para as pessoas migrantes e suas famílias e como acolher essa parcela da população nos respectivos equipamentos e instituições públicas responsáveis.

Fontes: [Constituição da República Federativa do Brasil \(1988\)](#)

[Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#)

O acesso das pessoas migrantes ao serviço público de saúde, oferecido pelo [Sistema Único de Saúde \(SUS\)](#), é garantido por:

Constituição da República Federativa do Brasil:

- **Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que regula o sistema de saúde público nacional:

- **Art. 2º** - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

- **Art. 7º** - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

[...]

XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Para utilizar os serviços de saúde nas unidades básicas, hospitais, clínicas e postos de saúde do Sistema, é indicado que a pessoa apresente seu [Cartão Nacional de Saúde](#) (CNS, popularmente conhecido como Cartão SUS). O CNS computa os dados pessoais do usuário, além de armazenar o histórico de atendimento no setor público.

Para emitir seu CNS, a pessoa migrante deve:

● Realizar um pré-cadastro no [Portal Saúde do Cidadão](#) para gerar um protocolo de atendimento e depois ir a uma unidade física de atendimento para realizar a emissão do cartão.

● Ou ir direto à unidade de saúde com documentos de identificação saúde, portando documentos de identificação (como CPF, CRNM, Protocolo Temporário de Autorização de Residência ou Protocolo de Solicitação de Refúgio), para emissão imediata do cartão.

Em caso de emergência, a pessoa que ainda não possui CNS deve se dirigir diretamente à unidade de saúde mais próxima para ser atendida ou chamar o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) pelo telefone 192.

As pessoas migrantes com filhos devem se atentar ao calendário infantil de vacinação, de cumprimento obrigatório no Brasil e oferta gratuita pelos postos de saúde municipais.

Educação

A oferta de Educação pública é um direito de todos os habitantes do país, inclusive as migrantes. Esse direito é assegurado pela própria Constituição Federal, no artigo 208, e pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, que legitima:

- **Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

O ensino é obrigatório e gratuito para crianças dos 4 aos 17 anos, compreendendo as fases de Educação Infantil (de 0 a 5 anos, em creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (dos 6 aos 14 anos, do 1º ao 9º ano em escolas municipais ou estaduais) e Ensino Médio (dos 15 aos 17 anos, da 1ª à 3ª série, também em escolas municipais ou estaduais).

Fontes: [Artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil \(1988\)](#)
[Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020](#)



Para inscrever os estudantes, é importante levar um documento de identidade no ato da matrícula, para que a pessoa seja cadastrada na escola e obtenha seu número de RA (Registro do Aluno). Migrantes sem documentos complementares, como certidão de nascimento e histórico escolar, também devem ser matriculados, sem que ocorra discriminação à sua situação, de acordo com a Resolução SE nº 10, de 2 de fevereiro de 1995.

Na matrícula, a classificação de alunos em ano/série é feita de acordo com sua idade, mas pode haver reclassificação em qualquer momento do ano letivo, após avaliação da adaptação e competências de cada pessoa. Assim, seguindo a Resolução SE nº 20, de 5 de fevereiro de 1998, o aluno migrante será alocado no ano/série mais apropriada para seu melhor desenvolvimento.

Pessoas migrantes que não tiveram a chance de concluir os estudos em idade escolar adequada, também podem se matricular em cursos específicos. As que têm mais de 15 anos e desejem completar o Ensino Fundamental, ou mais de 18 anos e queiram completar o Ensino Médio, podem se inscrever no EJA (Educação para Jovens e Adultos) ou no CEEJA (Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos).

Fontes: [Resolução SE nº 10, de 2 de fevereiro de 1995](#)
[Resolução SE nº 20, de 5 de fevereiro de 1998](#)

Para comprovar a conclusão dos estudos, devem realizar o Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA). A inscrição é gratuita e deve ser feita com antecedência, e o certificado tem a mesma validade legal que os diplomas emitidos por escolas regulares.

Migrantes que completaram o Ensino Médio em seu país de origem e possuem seu comprovante de conclusão de ensino podem pedir a revalidação do documento na Diretoria de Ensino Estadual mais próxima.

A pessoa migrante deve ser direcionada à Diretoria de Ensino e à escola mais próxima para identificar as vagas disponíveis na rede de ensino local.

IMPORTANTE

Em caso de dificuldades de inscrição devido à documentação ou nacionalidade, a Defensoria Pública da União deve ser acionada para ajudar a pessoa migrante a garantir seu direito de acesso à educação.



Após a conclusão do Ensino Médio, a pessoa migrante pode se candidatar em vestibulares para concorrer a vagas no Ensino Superior e cursar faculdades. Algumas [universidades](#) possuem programas de entrada facilitada para pessoas migrantes.

No Brasil há também a oferta de estudo técnico, através do [PRONATEC](#) (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), que oferece cursos profissionalizantes em diversas áreas e capacita as pessoas migrantes para o mercado.

Para saber mais sobre o acesso à educação, modalidades de ensino e matrícula, a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, em parceria com a OIM, lançou a [Cartilha “Bem-vindos à escola” para migrantes](#).



IMPORTANTE

A revalidação de diplomas de Ensino Superior é regulamentada pelo Ministério da Educação. Esse serviço deve ser reivindicado para que pessoas migrantes possam atuar em suas áreas de formação quando estão no Brasil e esse movimento de transformação seja impulsionado.

Assistência Social

Pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade devem buscar apoio nas Prefeituras, Secretarias Municipais de Assistência Social ou podem procurar as unidades do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

É preciso fazer o registro obrigatório no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) para ter acesso aos benefícios oferecidos pelos governos federal ou municipal, como:

- **Bolsa Família:** programa de transferência de renda para famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.
- **Casa Verde e Amarela:** condições de financiamento de moradias nas áreas urbanas para famílias de baixa renda.
- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que não possua meio de ter renda própria e idosos que não têm direito à previdência social.
- **Aluguel Social:** recurso financeiro assistencial para famílias que se encontram sem moradia.
- **Projovem:** programa educacional e profissionalizante para jovens de 18 a 29 anos residentes em áreas urbanas, previamente excluídos da escolarização.
- **Tarifa Social de Energia Elétrica:** redução da tarifa de consumo de energia elétrica em até 65% para famílias de baixa renda.
- **Criança Feliz:** acompanhamento semanal multidisciplinar com ações de saúde, assistência social, educação, justiça e cultura, focado em gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade beneficiárias do Bolsa Família, e até os 6 anos às crianças com algum tipo de deficiência, que recebem o BPC ou estão afastadas do convívio familiar em função de medidas protetivas.
- **Progridir:** plano federal de ações para qualificação profissional, inserção laboral, geração de renda e acesso a microcrédito para empreendedores, para promover a autonomia das pessoas de baixa renda.

Há ainda outros locais específicos que as pessoas migrantes podem acionar em caso de necessidade:

CREAS

(Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

Auxílio às pessoas e famílias que tiveram seus direitos violados, sendo vítimas de discriminação, violência física e/ou sexual, etc. Localize neste [site](#) a unidade mais próxima da pessoa migrante a ser atendida.

CENTROS DE ACOLHIDA

com vagas destinadas às pessoas migrantes

Espaço para descanso, orientação, capacitação profissional ou atendimento de outras demandas sociais. Para encaminhamento de pessoas migrantes aos centros, mais informações sobre a localização e tipos de Centros de Acolhida em sua região, procure os CRAS e CREAS mais próximos.

CENTRO POP

(Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua)

Apoio a pessoas em situação de rua. Ligar para o número 156.

Moradia

A Lei de Migração, nº 13.445/2017, garante o direito à moradia para pessoas migrantes:

• **Art. 3º** - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

[...]

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

No entanto, é comum que, logo que chegam ao Brasil, essas pessoas enfrentem dificuldades para se instalar e precisem ficar um tempo em abrigos e/ou lares de conhecidos. Além de geralmente não conhecerem a cidade, muitos não possuem o investimento inicial para locação do imóvel, assim como fiadores locais.

Para serem orientadas e receberem ajuda, as pessoas migrantes devem ser encaminhadas para os equipamentos de Assistência Social.

Fonte: [Lei de Migração, nº 13.445/2017](#)



Serviços Bancários

A garantia de abertura de conta bancária e uso de serviços financeiros por pessoas migrantes é assegurada pela Lei de Migração, nº 13.445/2017, que diz:

● **Art. 3º** - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

[...]

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

● **Art. 4º** - Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

[...]

XIV - direito a abertura de conta bancária.

Para ter acesso a esse serviço em seu banco de preferência, as pessoas migrantes podem usar a Carteira de Registro Nacional Migratório, o Protocolo de Solicitação de Refúgio ou protocolos temporários para abertura de conta – segundo a Carta Circular do Banco Central do Brasil nº 3.813, de 7 de abril de 2017.

- Para apoiar o acesso a esse direito, o Banco Central e o Governo Federal, em parceria com a OIM e o ACNUR, lançaram uma cartilha direcionada às pessoas migrantes: [Cartilha de informações financeiras para migrantes e refugiados](#).



IMPORTANTE

Nenhuma instituição financeira é obrigada a abrir uma conta, mas o não reconhecimento dos documentos de identificação da pessoa migrante ou refugiada não deve ser utilizado pelo banco como impeditivo. Em caso de conduta discriminatória, a Defensoria Pública da União pode ser acionada.

Segurança

A segurança física da pessoa migrante é garantida pelas mesmas instituições que protegem a população brasileira. É importante informar as pessoas migrantes sobre a quais órgãos elas podem recorrer para relatar situações de insegurança ou crime:

- **Guarda Civil Metropolitana/Municipal:** responsável pela segurança dos moradores e patrimônio e instalações públicas da cidade, e deve ser acionada em casos emergenciais.
- **Polícia Civil:** responsável por investigar e solucionar crimes já ocorridos em seu Estado de atribuição, garantindo a aplicação das leis.
- **Polícia Militar:** responsável por policiamento ostensivo para impedir a ocorrência de crimes em seu Estado de atribuição.
- **Polícia Federal:** responsável por averiguar crimes federais, como tráfico de drogas e contrabando em escala nacional, e pela fiscalização das fronteiras.

As pessoas migrantes também têm o direito de registrar Boletim de Ocorrência (B.O.) de forma online, nas plataformas virtuais de Delegacia de Polícia do Estado em que se encontram.

A [Lei nº 7.716/1989](#) de Combate ao Racismo define discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional como crime. As pessoas migrantes que testemunharem ou forem vítimas desse tipo de violação devem fazer a denúncia em delegacias.



Em São Paulo e no Rio de Janeiro, há um local dedicado a atender esses crimes, a DECRADI (Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância).

DECRADI SP

Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar – Luz,
São Paulo - SP – CEP: 01032-902

Telefone: (11) 3311-3555 / (11) 3311-3556

Email: decradi@policiacivil.sp.gov.br

DECRADI RJ

Rua do Lavradio, 155 - Centro, Rio de Janeiro
– RJ – CEP: 20230-070

Telefone: (21) 2333-3509

DPCI POA

Avenida Presidente Franklin Roosevelt, 981 -
São Geraldo, Porto Alegre

Em Porto Alegre, há a Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI), responsável pelo atendimento a casos como os de racismo, homofobia e injúria qualificada.



Violência doméstica e familiar

A [Lei nº 11.340/2006](#), conhecida como Lei Maria da Penha, protege também as mulheres migrantes de violência doméstica e/ou familiar, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial.

Mulheres migrantes vítimas de violência, ou que se sentirem ameaçadas, devem buscar amparo e defesa em:

- Delegacias de Polícia.
- DEAM (Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher), unidades especializadas em prevenção e investigação de crimes contra a mulher, além de sua proteção.
- Telefone 180, da [Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência](#). Serviço gratuito e confidencial, oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- Pronto Socorro mais próximo do local da ocorrência para buscar ajuda em caso de emergência, relatando a violência ocorrida.

Para denunciar e buscar ajuda em caso de violência doméstica e familiar, disque 180.



Acesso à justiça

As pessoas migrantes sem condições financeiras para custear assistência jurídica devem buscar a Defensoria Pública, órgão responsável por assegurar orientação e defesa do interesse e do direito de cidadãos de baixa renda comprovada.

O Artigo 5 da Constituição Federal do Brasil garante esse direito:

- **Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

[...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

E a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, corrobora:

- **Art. 98º** - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

A [Defensoria Pública da União](#) atua na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e outras instâncias administrativas, e deve ser acionada em questões de pedido de refúgio, documentação, acesso a benefícios assistenciais e crimes federais.

As [Defensorias Públicas Estaduais](#) estão presentes em todo o país e atuam a nível de Justiça Estadual, em crimes como homicídios e roubos, além de assuntos como divórcio, guarda de filhos, indenizações e questões cujas ações correm em menores instâncias.

Direcione a pessoa migrante para a unidade mais próxima de sua residência para referenciamento. Em locais onde não há DPU, podem existir clínicas legais gratuitas vinculadas a universidades ou à sociedade civil.

Fontes: [Artigo 5 da Constituição da República Federativa do Brasil \(1988\)](#)

[Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#)

6. PREVENÇÃO À EXPLORAÇÃO

Boas condições de trabalho devem ser garantidas a todos os colaboradores empregados no mercado formal, independentemente de sua nacionalidade e de seu status migratório. Ou seja, as pessoas migrantes não devem ser expostas a situações análogas à escravidão, caracterizadas como: trabalho forçado; jornadas exaustivas; condições degradantes; restrição de locomoção por dívidas.

Para isso, o [Ministério Público do Trabalho](#) e as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego fiscalizam os ambientes de trabalho e garantem que os [direitos trabalhistas](#) estão sendo respeitados.

É importante garantir que os migrantes conheçam seus direitos trabalhistas. Para essa sensibilização, alguns materiais indicados são:

Soy Inmigrante, Tengo Derechos



Guia sobre Trabalho Escravo



No contexto da pandemia de Covid-19, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho / Ministério da Economia), em parceria com a OIM, a OIT e o ACNUR, lançou uma campanha focada na proteção de direitos trabalhistas de pessoas migrantes.

Reúne, no mesmo local, informações sobre medidas implementadas devido à pandemia que afetam trabalhadores migrantes, como as regras da redução da jornada de trabalho e da suspensão do contrato e sobre o recebimento do Benefício Emergencial.

Também serão lançados materiais informativos, em diversos idiomas, para que as pessoas migrantes possam fortalecer seu entendimento nas questões apresentadas.



**PROTEJA O
TRABALHO**



**TRABA
LHADOR**

**BENEFÍCIO
EMERGENCIAL
DE PRESERVAÇÃO
DO EMPREGO
E RENDA**





7. REFERÊNCIAS

CONTEÚDO

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria Interministerial nº 2, de 15 de maio de 2019.

Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-2-de-15-de-maio-de-2019-145560854>>

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria Interministerial nº 12, de 20 de dezembro de 2019.

Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-12-de-20-de-dezembro-de-2019-234972085>>

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria Interministerial nº 19, de 23 de março de 2021.

Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>>

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. “Sisconare”.

Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare>>

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009. Diário Oficial da União, 8 out. 2009.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm>

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, 27 set. 1990.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Diário Oficial da União, 20 set. 1990.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Diário Oficial da União, 23 jul. 1997.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm>

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, 17 mar. 2015.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Diário Oficial da União, 25 mai. 2017.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento, p. 226.

Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>>

OIM. Guia para Contratação de Migrantes pelo Setor Público, 2020.

Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Guia_CMSP%20OIM_final_spread_dig.pdf>

IMAGENS

Página 1 - © OIM 2021/Bruno MANCINELLE

Páginas 3, 5, 7, 11, 13, 21, 23, 33, 35, 36 - © OIM 2021/Diogo FELIX

Página 16 - Linda Laranja Fotografia

Página 22 - Agenzia Riguardare

Página 27 - © OIM 2020/Carla LORENZI

Página 28 - © OIM 2020/Diogo FELIX

Página 29 - Instituto Conhecimento Para Todos/Karina Ribeiro Cardoso

Página 44 - Filipe Cardoso



FALE CONOSCO!

Deseja se engajar e apoiar a integração sustentável de migrantes no Brasil?
Fale conosco e siga-nos nas redes!

✉ iombrazil@iom.int

🌐 brazil.iom.int

📘 [/OIMBrasil](https://www.facebook.com/OIMBrasil)

🐦 [@OIMBrasil](https://twitter.com/OIMBrasil)

📺 [OIMBrasil](https://www.youtube.com/OIMBrasil)

